

SUMÁRIO

DECRETO Nº 025/2025.....	2
LEI Nº 386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO Nº 025/2025

LEI Nº 386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 025/2025

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DA PADROEIRA DA CIDADE DE AFONSO CUNHA/MA, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado municipal em alusão à Padroeira do Município - Santa Luzia;

CONSIDERANDO que, embora em 2025 o referido feriado recaia em um sábado, a formalização do decreto é necessária para assegurar segurança jurídica, especialmente quanto ao funcionamento dos órgãos públicos, das atividades empresariais e comerciais, bem como para disciplinar eventuais reflexos trabalhistas - tais como pagamento de horas extras, compensações e regime de expediente - garantindo que empregadores e trabalhadores disponham de norma clara e oficial para orientação;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal nos órgãos integrantes da administração direta, indireta do município de Afonso Cunha **o expediente no dia 13 dezembro de 2025 (sábado), em razão das festividades religiosas de Santa Luzia, santa padroeira do município.**

Art. 2º Fica declarado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia **12 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**, excetuando-se os serviços essenciais e contínuos, cuja interrupção seja inviável ou prejudicial ao interesse público.

Art. 3º Excluem-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, contínuas ou indispensáveis, especialmente aquelas que, pela sua natureza, **não possam sofrer interrupção**, cabendo aos respectivos gestores assegurar a manutenção integral dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Identificador: 2818-4fca5e6bd92053af633de63a73593e169267edc0

LEI Nº 386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA - SASGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PEDRO FERREIRA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 42, II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Articulação Social e Gestão Estratégica - SASGE, órgão de administração superior responsável por promover a articulação social, a integração intersetorial e o acompanhamento estratégico das políticas públicas municipais.

Art. 2º A SASGE tem por finalidade:

- I - integrar ações entre as Secretarias Municipais;
- II - coordenar programas e projetos estratégicos;
- III - promover relações institucionais com órgãos públicos e entidades;
- IV - monitorar metas e resultados governamentais;
- V - subsidiar o Prefeito na tomada de decisões estratégicas;
- VI - fomentar diálogo comunitário e participação social.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional e das Atribuições dos Cargos

Art. 3º A Secretaria Municipal de Articulação Social e Gestão Estratégica - SASGE, será composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Articulação Social e Gestão Estratégica;
- II - Coordenador de Articulação Governamental e Intersetorialidade;
- III - Coordenador de Relações Institucionais e Parcerias;
- IV - Coordenador de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação.

Seção I - Do Secretário Municipal

Art. 4º Compete ao Secretário de Articulação Social e Gestão Estratégica - SASGE:

- I - planejar, dirigir e supervisionar todas as atividades da SASGE;
- II - assessorar o Prefeito nos assuntos de articulação institucional e integração de governo;
- III - coordenar programas e projetos estratégicos de caráter intersetorial;
- IV - representar o Município em agendas externas, quando designado;
- V - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção II - Do Coordenador de Articulação Governamental e Intersetorialidade

Art. 5º Compete ao Coordenador de Articulação Governamental e Intersetorialidade:

- I - promover a integração entre as Secretarias Municipais;
- II - acompanhar ações e projetos que envolvam múltiplas áreas da Administração;
- III - organizar reuniões intersecretariais e apoiar o alinhamento interno de governo;
- IV - elaborar relatórios de articulação governamental;
- V - exercer demais atividades correlatas.



Seção III - Do Coordenador de Relações Institucionais e Parcerias

Art. 6º Compete ao Coordenador de Relações Institucionais e Parcerias:

- I - identificar oportunidades de cooperação técnica, convênios e parcerias;
- II - acompanhar a tramitação e execução de instrumentos de colaboração;
- III - organizar agendas e documentos institucionais;
- IV - exercer outras atribuições correlatas.

Seção IV - Do Coordenador de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação

Art. 7º Compete ao Coordenador de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação:

- I - acompanhar metas, indicadores e resultados de políticas públicas municipais;
- II - elaborar diagnósticos, relatórios estratégicos e avaliações de desempenho;
- III - subsidiar o Prefeito e o Secretário com informações técnicas para tomada de decisões;
- IV - desenvolver ferramentas e metodologias de monitoramento;
- V - exercer outras atividades pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO III Da Integração à Estrutura Administrativa

Art. 8º A Secretaria Municipal de Articulação Social e Gestão Estratégica - SASGE, passa a integrar a estrutura administrativa municipal.

Art. 9º A SASGE atuará de forma transversal e cooperada com o Gabinete do Prefeito e com todas as Secretarias Municipais, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO IV Das Disposições Orçamentárias e Transitórias

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou remanejadas conforme legislação aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar a estrutura interna da Secretaria, detalhar procedimentos e ajustar fluxos administrativos para seu pleno funcionamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM
11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE CARGOS Secretaria Municipal de Articulação Social e Gestão Estratégica

CARGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
Secretario	1	Lei nº 380/2025 - R\$ 3.550,00
Coordenador de Articulação Governamental e Intersetorialidade	1	Um Salário Mínimo - R\$ 1.518,00
Coordenador de Relações Institucionais e Parcerias	1	Um Salário Mínimo -R\$ 1.518,00
Coordenador de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação	1	Um Salário Mínimo -R\$ 1.518,00





www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

